



**REGULAMENTO DO
ÓRIA TECH III MASTER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
CNPJ: 35.178.907/0001-20**

14 de outubro de 2022.

SUMÁRIO

1. DO FUNDO	11
Prazo de Duração	11
Classificação ANBIMA	11
Público-Alvo	11
2. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO	11
Objetivo e Política de Investimento do FUNDO	12
Participação no processo decisório das Empresas Investidas	12
Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (“AFAC”)	13
Gestão de Caixa do FUNDO	14
Operações com Derivativos	14
Investimento no Exterior	14
Do Desenquadramento	14
Período de Investimento	15
Prestação de Garantias	16
Das Oportunidades de Coinvestimento	16
Fatores de Risco	17
3. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	17
Da Administradora	17
Dos Deveres e Obrigações da ADMINISTRADORA	17
Da GESTORA	18
Dos Deveres e Obrigações da GESTORA	19
Das Vedações Aplicáveis à ADMINISTRADORA e à GESTORA	21
4. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	21
5. DAS TAXAS DE CUSTÓDIA, INGRESSO E SAÍDA	21
6. DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	22
Renúncia e Descredenciamento	22
Destituição	23
7. DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	24
Do Patrimônio Líquido	24
Do Capital Autorizado	24
Das Cotas	24
Do Patrimônio Inicial Mínimo e Oferta Inicial de Cotas	24
Das Emissões Subsequentes de Cotas	25
Da Oferta Privada de Cotas	25
Da Oferta Pública de Cotas	25
Do Direito de Preferência	25
Da Subscrição das Cotas e do Compromisso de Investimento	25
Das Chamadas de Capital	26
Da Integralização das Cotas	27
Do Cotista Inadimplente	27
Da Cessão e Negociação de Cotas	28
Direito de Preferência para Aquisição de Cotas	28
8. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	29
Rendimentos e proventos de qualquer natureza	29
Amortização de Cotas	29
Resgate de Cotas	29
9. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO	30



Das Demonstrações Contábeis	30
Metodologia de avaliação da Carteira do FUNDO	30
Da Classificação Contábil do FUNDO	30
10. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	31
Procedimento para liquidação do FUNDO	31
11. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS	32
Informações Periódicas	32
Dos Fatos Relevantes	33
12. DOS ENCARGOS DO FUNDO	33
13. DO SOLUÇÃO DE CONFLITOS	34
14. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	35
Da convocação e instalação	37
Das deliberações	37
15. DISPOSIÇÕES GERAIS	38
ANEXO I – FATORES DE RISCO	40
ANEXO II – DA OFERTA INICIAL DE COTAS	42
ANEXO III – DA OFERTA PRIVADA DE COTAS	43

GLOSSÁRIO

<p>“<u>ADMINISTRADORA</u>”:</p>	<p>É a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22 e 23 andares, Conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, 234, Pinheiros, Código Postal 05422-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/ME) sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.</p>
<p>“<u>ANBIMA</u>”:</p>	<p>Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.</p>
<p>“<u>Ativos-Alvo</u>”:</p>	<p>São ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, de capital fechado, que sejam de emissão de Empresas-Alvo, na forma da Instrução CVM 578.</p>
<p>“<u>Ativos de Liquidez</u>”:</p>	<p>Significa os ativos investidos para fins de gestão de caixa do FUNDO, indicados no item 2.14 deste Regulamento.</p>
<p>“<u>Boletim de Subscrição</u>”:</p>	<p>É o instrumento pelo qual os Cotistas subscrevem as Cotas do FUNDO.</p>
<p>“<u>Capital Autorizado</u>”:</p>	<p>Significa o limite de capital autorizado para o patrimônio do FUNDO previsto no item 7.3 abaixo, independentemente de alteração deste Regulamento.</p>
<p>“<u>Capital Comprometido</u>”:</p>	<p>É o valor que cada Cotista se comprometeu a integralizar, por meio da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição.</p>
<p>“<u>Capital Integralizado</u>”:</p>	<p>É o capital efetivamente investido pelos Cotistas no FUNDO, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.</p>
<p>“<u>Carteira</u>”:</p>	<p>Significa o conjunto de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez e disponibilidades do FUNDO.</p>
<p>“<u>Chamada(s) de Ajuste</u>”:</p>	<p>Significa uma ou mais Chamadas de Capital após a subscrição de Cotas por Novos Cotistas, direcionadas exclusivamente aos Novos Cotistas, para fins da Equalização.</p>

<p><u>“Código ANBIMA”</u></p>	<p>a versão vigente do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, editado pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que estabelece em seu Anexo V os parâmetros para as atividades das respectivas instituições participantes relacionadas à constituição e funcionamento de fundos de investimento em participações;</p>
<p><u>“Código Civil”</u>:</p>	<p>É a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.</p>
<p><u>“Código de Processo Civil”</u>:</p>	<p>É a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.</p>
<p><u>“Compromisso de Investimento”</u>:</p>	<p>É o instrumento por meio do qual os Cotistas se obrigam a integralizar o valor das Cotas do FUNDO que vierem a subscrever.</p>
<p><u>“Cotas”</u>:</p>	<p>São as frações ideais do patrimônio líquido do FUNDO.</p>
<p><u>“Cotista(s)”</u>:</p>	<p>São o Feeder Local e o Feeder Internacional.</p>
<p><u>“Custodiante”</u>:</p>	<p>É o Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual se encontra legalmente habilitada a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, na forma da regulamentação aplicável.</p>
<p><u>“CVM”</u>:</p>	<p>A Comissão de Valores Mobiliários.</p>
<p><u>“Dia(s) Útil(eis)”</u>:</p>	<p>Qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil ou no local da sede da ADMINISTRADORA ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.</p>
<p><u>“Dia(s) Corrido(s)”</u>:</p>	<p>Qualquer dia, considerando para a contagem os Dias Úteis. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.</p>

<p><u>“Empresas Alvo”:</u></p>	<p>São as sociedades, de capital aberto ou fechado com potencial de crescimento (i) que tenham atuação no setor de desenvolvimento de soluções de software para empresas, em segmentos de mercado variados, incluindo, mas não se limitando aos setores de varejo, jurídico, logística, infraestrutura de cloud, saúde e <i>fintech</i>, (ii) de cuja gestão o FUNDO possa participar ativamente, exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica, (iii) que tenham faturamento de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) apurado no exercício social anterior a realização do investimento pelo FUNDO; e (iv) que tenham sede no Brasil ou no exterior.</p>
--------------------------------	--

<p>“<u>Empresas Investidas</u>”:</p>	<p>São as Empresas Alvo investidas pelo FUNDO.</p>
<p>“<u>Equalização</u>”:</p>	<p>É o método pelo qual os Novos Cotistas ingressantes deverão ter suas participações no FUNDO proporcionalmente equalizadas com as participações dos Cotistas, por meio de Chamada(s) de Ajuste.</p>
<p>“<u>Equipe Chave da Gestora</u>”</p>	<p>É aquela formada pelos integrantes da GESTORA, conforme perfil descrito no item 3.7.1. deste Regulamento, responsável pela gestão da carteira do Fundo e pelo acompanhamento das suas atividades, nos termos deste Regulamento.</p>
<p>“<u>Feeder Internacional</u>”:</p>	<p>Significa um ou mais veículos estrangeiros geridos pela GESTORA, exclusivamente dedicados a investidores não residentes, que têm o compromisso de realizar investimentos e desinvestimentos <i>pari passu</i> com o Feeder Local no FUNDO, sendo observado o limite legal de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo FUNDO para cada veículo estrangeiro, visando a manutenção dos benefícios fiscais concedidos ao FUNDO por meio da Lei 11.312, de 27 de junho de 2006.</p>
<p>“<u>Feeder Local</u>”:</p>	<p>Significa o ÓRIA TECH III FEEDER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA</p>
<p>“<u>FUNDO</u>”:</p>	<p>ÓRIA TECH III MASTER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA</p>
<p>“<u>GESTORA</u>”:</p>	<p>É a Ória Gestão de Recursos Ltda., com sede na Avenida Paulista, 2.300, Andar Pilotis, sala 13, Bela vista, CEP 01310300, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.067.585/0001-08, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de investimentos conforme Ato Declaratório nº 14.186, de 14 de abril de 2015.</p>
<p>“<u>Instrução CVM 301</u>”:</p>	<p>É a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada, que dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam a Lei 9.613/98, conforme alterada, referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.</p>

<p>“<u>Instrução CVM 400</u>”:</p>	<p>É a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.</p>
<p>“<u>Instrução CVM 476</u>”:</p>	<p>É a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.</p>
<p>“<u>Instrução CVM 578</u>”:</p>	<p>É a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.</p>
<p>“<u>Instrução CVM 579</u>”:</p>	<p>É a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.</p>
<p>“<u>IPCA</u>”:</p>	<p>É o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No caso de extinção deste índice, deve ser aplicado outro índice similar que venha a substituí-lo, e que tenha a mesma finalidade.</p>
<p>“<u>Justa Causa</u>”:</p>	<p>Os motivos de Justa Causa, para fins da destituição da ADMINISTRADORA ou da GESTORA ou do Custodiante, são definidos no item 6.10 deste Regulamento.</p>
<p>“<u>KYC</u>”: (<i>know your client</i>)</p>	<p>Processo interno da ADMINISTRADORA para avaliar a idoneidade, reputação e eventuais conflitos de potenciais novos Cotistas, com base na Lei Anticorrupção e demais normas aplicáveis, abrangendo os seguintes aspectos: identificação dos passivos e riscos de ordem financeira, fiscal, previdenciária, trabalhistas, reputacional, criminal, de imagem e anticorrupção, inclusive existência de sócios e/ou administradores que se caracterizem como Pessoas Politicamente Expostas (conforme termo definido na regulamentação aplicável) dentre seus quadros.</p>
<p>“<u>Lei Anticorrupção</u>”:</p>	<p>É a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.</p>

<p>“<u>Lei de Arbitragem</u>”:</p>	<p>É a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a arbitragem.</p>
<p>“<u>Novos Cotistas</u>”:</p>	<p>São os investidores que subscreverem Cotas do FUNDO, durante o Período de Oferta Inicial de Cotas, após a realização de Chamadas de Capital anteriores à data de sua subscrição.</p>
<p>“<u>Oferta Restrita</u>”:</p>	<p>Toda e qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476, as quais (i) serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) serão intermediadas por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários; e (iii) estarão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476.</p>
<p>“<u>Parte(s) Relacionada(s)</u>”:</p>	<p>Significa (i) qualquer funcionário, administrador/diretor, sócio ou representante legal, cônjuges, companheiros e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco do Cotista, da GESTORA ou da ADMINISTRADORA, (ii) os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau das pessoas naturais mencionadas nos itens anteriores, (iii) bem como sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum em relação às pessoas mencionadas nos itens anteriores, ou que de qualquer modo integrem o mesmo Grupo Econômico, conforme aplicável, e (iv) outros fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA.</p>
<p>“<u>Patrimônio Comprometido</u>”:</p>	<p>É o montante constituído pela soma do Capital Comprometido por todos os Cotistas do FUNDO após o encerramento do Período de Oferta Inicial de Cotas.</p>
<p>“<u>Patrimônio Líquido</u>”:</p>	<p>É o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da Carteira, mais valores a receber, menos os encargos, despesas, e outras exigibilidades eventualmente devidas pelo FUNDO.</p>

<p>“<u>Período de Investimento</u>”:</p>	<p>É o período que começa a partir da data da primeira integralização de Cotas do FUNDO, e perdura por 4 (quatro) anos. Somente durante o Período de Investimento, o FUNDO poderá selecionar a(s) Empresas Investidas para realização dos investimentos e/ou se comprometer, perante terceiros, a nela(s) realizar investimentos.</p>
<p>“<u>Período de Oferta Inicial de Cotas</u>”:</p>	<p>É o período que começa a partir da data de abertura da oferta inicial de Cotas e perdura até o seu encerramento.</p>
<p>“<u>Prazo de Duração</u>”:</p>	<p>É o prazo de duração determinado de 10 (dez) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, observado que a GESTORA enviaidará melhores esforços para compor e viabilizar um plano deliquidação integral dos ativos detidos pelo FUNDO em até 8 (oito) anos.</p>
<p>“<u>Preço de Integralização</u>”:</p>	<p>É o Preço Unitário de Emissão ou o valor da Cota na data da Chamada de Capital, o que for maior, observado que esta definição não se aplica ao preço de integralização das Chamadas de Ajuste, que deverá observar as condições específicas previstas no item 7.18 abaixo.</p>
<p>“<u>Preço Unitário de Emissão</u>”</p>	<p>Significa o preço pelo qual as Cotas são emitidas.</p>
<p>“<u>Público-Alvo</u>”:</p>	<p>Significa exclusivamente o Feeder Internacional e o Feeder Local.</p>
<p>“<u>Regulamento</u>”:</p>	<p>É o Regulamento do FUNDO.</p>
<p>“<u>Sistema de Envio de Documentos</u>”:</p>	<p>É o sistema disponibilizado pela CVM para envio de documentos exigidos pela regulamentação.</p>

<p><u>“Taxa de Administração”:</u></p>	<p>É a remuneração devida pelo FUNDO à ADMINISTRADORA como remuneração por prestação de serviços de administração fiduciária para o FUNDO, escrituração de contas, controle e custódia dos ativos da Carteira do FUNDO, conforme previsto neste Regulamento.</p>
<p><u>“Taxa Máxima de Custódia”:</u></p>	<p>A taxa de custódia a ser cobrada do FUNDO, já incluída na Taxa de Administração, corresponderá a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Integralizado pelos Cotistas no FUNDO desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.</p>

1. DO FUNDO

Prazo de Duração

1.1. O **FUNDO** é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado e será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O **FUNDO** funcionará pelo prazo de duração equivalente a até 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas, observado que a **GESTORA** envidará melhores esforços para compor e viabilizar um plano de liquidação integral dos ativos detidos pelo **FUNDO** em até 8 (oito) anos, o que não representa nem deve ser considerado como uma promessa ou garantia pela **GESTORA**.

1.3. O Prazo de Duração do **FUNDO** poderá ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** pelo prazo de até 2 (dois) anos, respeitado o quórum de deliberação previsto na Cláusula 14 deste Regulamento.

Classificação ANBIMA

1.4. A nova classificação do Fundo, nos termos do Código ANBIMA, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações, devendo este Regulamento ser alterado por meio de ato único da Administradora para inclusão da classificação aplicável, para fins de adequação regulatória e autorregulatória.

Público-Alvo

1.5. As Cotas do **FUNDO** são direcionadas exclusivamente para o Público-Alvo. Observadas as restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação da CVM, as Cotas distribuídas nos termos da Instrução CVM 476 poderão ser transferidas a investidores classificados como qualificados, observados os termos e restrições ali previstos.

1.6. O patrimônio do **FUNDO** será representado por uma única classe de Cotas, representativas de frações ideais do patrimônio do **FUNDO**.

1.7. Todos os potenciais novos Cotistas devem submeter-se ao processo de KYC da **ADMINISTRADORA**, ter reputação ilibada, e declarar à **ADMINISTRADORA**, ao longo do Prazo de Duração do Fundo, a existência de quaisquer interesses conflitantes com os objetivos das Empresas Investidas.

2. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Objetivo e Política de Investimento do **FUNDO**

- 2.1. O objetivo do **FUNDO** é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo de emissão das Empresas-Alvo.
- 2.2. O Fundo deverá priorizar investimentos em Empresas-Alvo que tenham incorporado, ou estejam incorporando os valores básicos contemplados abaixo:
- (a) tratamento equânime entre mão-de-obra própria e terceirizada;
 - (b) cumpram com os padrões dispostos nas principais leis e normas sobre proteção à saúde dos funcionários, proteção ao meio ambiente e à segurança do trabalho, incluindo mas não se limitando, a observar o disposto na Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010 e Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e
 - (c) ética e transparência.
- 2.3. O investimento em debêntures simples está limitado a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.
- 2.4. Os Ativos-Alvo a serem investidos pelo **FUNDO** poderão decorrer (i) de emissões primárias ou privadas; ou (ii) de negociações no mercado secundário, privadas, inclusive relativas a processos de recuperação ou reestruturação societárias, por meio dos quais ocorram troca de controle através de negociações com ações já existentes.
- 2.5. O **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Comprometido em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, de seus controladores, de sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Participação no processo decisório das Empresas Investidas

- 2.6. O **FUNDO** participará do processo decisório das Empresas Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. A participação do **FUNDO** no processo decisório das Empresas Investidas poderá ocorrer (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao **FUNDO** efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.
- 2.6.1. O cumprimento do disposto no item 2.6 acima deve ser assegurado pela GESTORA inclusive em relação às Empresa(s)-Alvo no exterior, e poderá ser efetivado por meio do administrador e/ou do gestor do respectivo veículo no exterior utilizado para cursar o correspondente investimento nos termos do Parágrafo Quinto do item 2.16, caso tal investimento não seja efetuado diretamente em uma Empresa-Alvo no exterior.
- 2.7. A participação do **FUNDO** no processo decisório de uma Empresa Investida será dispensada quando (i) o investimento do **FUNDO** na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.
- 2.8. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Investidas não se aplica às Empresas Investidas que vierem a se tornar listadas, em decorrência do desinvestimento parcial, em

segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**. Tal limite será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

Operações com a **ADMINISTRADORA, GESTORA** e Cotistas

2.9. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do **FUNDO** em títulos e valores mobiliários de Empresa(s)-Alvo nas quais participem (i) a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, os membros de comitês ou conselhos criados pelo **FUNDO** e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do **FUNDO**, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Empresa- Alvo emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, antes do primeiro investimento por parte do **FUNDO**.

2.10. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo **FUNDO**, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) do item 2.9. acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela **ADMINISTRADORA** e/ou geridos pela **GESTORA**, exceto nas operações de zeragem das sobras de caixa e aquisição de títulos públicos para liquidez do **FUNDO**.

Requisitos de governança corporativa das Empresas Investidas

2.11. Respeitado o disposto no item 2.12. abaixo, as Empresas Investidas deverão seguir as seguintes práticas de governança, conforme aplicável à sua natureza jurídica: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente; (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou cotas ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão das Empresas Investidas; (iv) no caso de companhias, adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o **FUNDO**, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

2.11.1. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no item 2.11 acima devem ser cumpridos inclusive pelas Empresas-Alvo no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias ou aplicáveis decorrentes da legislação e regulamentação aplicáveis da jurisdição em que for realizado o investimento.

2.12. As Empresas Investidas estarão dispensadas do cumprimento das práticas de governança estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente nos casos e condições previstos na Instrução CVM 578.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (“AFAC”)

2.13. O **FUNDO** não poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Empresas Investidas constituídas sob a forma de companhias fechadas que compõem a sua Carteira.

Gestão de Caixa do FUNDO

2.14. As sobras de caixa do **FUNDO** serão integralmente destinadas a Ativos de Liquidez, por meio da aquisição de (a) títulos de emissão do tesouro nacional ou BACEN, (b) títulos de instituições financeiras públicas ou privadas, e (iii) cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa ou renda fixa referenciado DI, inclusive aqueles administrados ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA** ou Partes Relacionadas, desde que em condições comprovadamente não menos favoráveis do que aqueles administrados ou geridos por terceiros.

Operações com Derivativos

2.15. É vedado ao **FUNDO** realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, nas modalidades autorizadas pela CVM, e desde que observadas as regras aplicáveis às entidades fechadas de previdenciacomplementar, previstas na Resolução CMN nº 4.661/18, conforme alterada e quando aplicáveis.

Investimento no Exterior

2.16. O **FUNDO** poderá investir até 20% (vinte por cento) do seu Capital Subscrito em ativos no exterior de emissão das Empresas-Alvo, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos -Alvo, observado o disposto nos itens 2.6.1 e 2.11.1.

Parágrafo Primeiro. Para fins do disposto no caput deste item considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

Parágrafo Segundo. Para fins do disposto no caput deste item, não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

Parágrafo Terceiro. Para efeitos do disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste item, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

Parágrafo Quarto. A verificação quanto às condições dispostas nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste item deve ser realizada no momento do investimento pelo **FUNDO** em ativos do emissor.

Parágrafo Quinto. Os investimentos referidos no caput podem ser realizados pelo **FUNDO**, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

Do Desenquadramento

2.17. A **GESTORA** terá o prazo de até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial de cada integralização de Cotas para enquadrar a Carteira do **FUNDO** aos limites de sua Política de Investimento, conforme disposto neste Regulamento.

2.18. Depois de ultrapassado o prazo acima referido sem que a Carteira do **FUNDO** tenha sido enquadrada aos limites de sua Política de Investimento, a **ADMINISTRADORA** imediatamente comunicará a CVM a ocorrência do desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.19. Independentemente da comunicação à CVM, a **GESTORA** deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos indicado no item 2.17, reenquadrar a Carteira, ou devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada. Tais valores devolvidos aos Cotistas não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pela **ADMINISTRADORA** em Chamadas de Capital subsequentes.

Período de Investimento

2.20. O Período de Investimento se inicia na data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**, e perdura por 4 (quatro) anos.

2.21. A **GESTORA** deverá identificar e selecionar oportunidades de investimento em Empresa(s)-Alvo durante o Período de Investimento, em que fará negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Empresas Investidas.

2.22. O **FUNDO**, após o término do Período de Investimento, não realizará investimentos em nova(s) Empresa(s)-Alvo. Após o término do Período de Investimento, o **FUNDO** somente realizará investimentos adicionais de qualquer ordem na(s) Empresas Investidas que receberam investimentos durante o Período de Investimento ou naquela(s) Empresa(s)-Alvo nas quais o **FUNDO** tenha se comprometido a investir durante o Período de Investimento.

2.23. O Período de Investimento poderá ter seu encerramento antecipado, a critério da **GESTORA**, nos casos em que (i) ao menos 85% (oitenta e cinco) por cento do Patrimônio Comprometido no **FUNDO** tenha sido (a) aportado pelo **FUNDO** nas Empresas Investidas ou integralizado para pagamentos de despesas; ou (b) reservado a critério da **GESTORA** para fazer frente a realização de novos investimentos pelo **FUNDO** nas Empresas Investidas (*follow on*), ou (ii) no momento em que a **GESTORA** considere impraticável continuar buscando novos investimentos. O Período de Investimento poderá ainda ser prorrogado mediante decisão da Assembleia Geral de Cotistas.

2.24. Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo de 3 (três) ou mais membros da Equipe Chave, por qualquer motivo, ou ainda, caso ambos os profissionais Paulo Caputo e Jorge Steffens deixem de integrar a Equipe Chave, o Período de Investimento ficará automaticamente suspenso até que:

- a) os novos membros sugeridos para compor a Equipe Chave sejam aceitos pela Assembleia Geral de Cotistas;
ou
- b) a Assembleia Geral de Cotistas delibere pela continuidade do Período de Investimento, independentemente

da substituição prevista no item (a) acima.

2.24.1. Na hipótese prevista neste item 6.11, a ADMINISTRADORA poderá realizar Chamadas de Capital para pagamento de compromissos assumidos pelo FUNDO relativamente às Empresas Investidas, previamente à suspensão do Período de Investimento.

2.24.2. Caso a Assembleia Geral de Cotistas resolva não aprovar os substitutos indicados pela GESTORA para substituir os membros da Equipe Chave no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), o Período de Investimento ficará automaticamente encerrado.

2.25. Findo o Período de Investimento, a GESTORA deverá buscar as melhores estratégias para a alienação dos ativos da carteira do FUNDO, preferencialmente para investidores ou *players* de mercado, por meio de transação privada ou em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, devendo envidar seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do FUNDO, no prazo determinado de 4 (quatro) anos, contados a partir do encerramento do Período de Investimento, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento, que, conforme conveniência e oportunidade, levarão em consideração sempre o melhor interesse do FUNDO.

2.26. Excepcionalmente, consideradas as oportunidades de mercado, a GESTORA poderá realizar a alienação de Ativos-Alvo do FUNDO dentro do Período de Investimento.

Prestação de Garantias

2.27. Observadas as regras e orientações da CVM, o FUNDO poderá prestar garantia a terceiros, mediante aprovação prévia de 2/3 (dois terços) dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto no Artigo 16 abaixo, e desde que a respectiva garantia seja necessária para que o FUNDO cumpra seus objetivos de investimento ou desinvestimento, nos termos deste Regulamento.

2.28. Para os fins disposto acima, a ADMINISTRADORA zelarà pela ampla disseminação das informações das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores.

Das Oportunidades de Coinvestimento

2.29. Os investimentos do FUNDO poderão ser realizados em conjunto com outros investidores, a partir do momento em que o investimento do FUNDO na Empresa Investida representar o equivalente a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Comprometido do FUNDO, por meio de veículo gerido pela GESTORA, que estabelecerá as mesmas condições econômicas do FUNDO relativamente à Taxa de Administração e Taxa de Performance ("Oportunidade de Coinvestimento").

2.30. Sempre que surgir Oportunidade de Coinvestimento, a GESTORA deverá oferecê-la primeiramente aos cotistas do Feeder Local e do Feeder Internacional. Neste contexto, a GESTORA controlará o processo de coinvestimento, devendo notificar, por escrito ou através de e-mail, cada cotista do Feeder Local e do Feeder Internacional, indicando os termos e condições da Oportunidade de Coinvestimento.

2.30.1. Caso qualquer dos cotistas do Feeder Local e do Feeder Internacional notificados tenha a intenção de exercer o direito de preferência sobre a Oportunidade de Coinvestimento, este deverá comunicar formalmente a

GESTORA sobre o referido interesse, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação da **GESTORA**, nos termos do item 2.7 acima.

2.30.2. Uma vez oferecido direito de preferência para a Oportunidade de Coinvestimento nos termos desta cláusula 2.30 e os cotistas do Feeder Local e do Feeder Internacional tenham optado por não participar do investimento em questão, será assegurado à **GESTORA** o direito de dispor livremente da Oportunidade de Coinvestimento oferecida, convidando terceiros para implementá-la, inclusive Partes Relacionadas, desde que observadas as mesmas condições econômicas e de governança oferecidas aos cotistas do Feeder Local e do Feeder Internacional.

Fatores de Risco

2.31. Os fatores de risco aos quais o **FUNDO** está sujeito encontram-se no Anexo I ao presente Regulamento.

3. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Da Administradora

3.1. O **FUNDO** é administrado pela **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua Ferreira de Araújo, 221, 1º andar (parte), Pinheiros, CEP: 05.428-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.

3.2. As atividades de escrituração, controle, processamento e os serviços de custódia e tesouraria dos Ativos-Alvo e Ativos de Liquidez integrantes da Carteira do **FUNDO** serão desempenhadas pelo **Banco Daycoval S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual se encontra legalmente habilitada a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, na forma da regulamentação aplicável.

3.3. A distribuição de Cotas do **FUNDO** poderá ser realizada pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** (se devidamente habilitada) ou por outras entidades integrantes do sistema de distribuição, indicadas pela **GESTORA** e contratadas pela **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**.

3.4. Os serviços de auditoria serão prestados ao **FUNDO** por auditores independentes devidamente autorizados pela CVM para o exercício dessa atividade, nos termos do item 9.4 abaixo.

Dos Deveres e Obrigações da ADMINISTRADORA

3.5. A **ADMINISTRADORA** tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o **FUNDO** for representado pela **GESTORA**, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do **FUNDO**, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

3.6. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

- I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento ou transferência do **FUNDO**: (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas; (b) o livro de atas das assembleias gerais e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável; (c) o livro ou lista de presença de Cotistas; (d) os relatórios dos auditores independentes sobre

- as demonstrações contábeis; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo **FUNDO** e seu patrimônio; (f) cópia da documentação relativa às operações do **FUNDO**.
- II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores do **FUNDO**;
 - III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação, quando o atraso ocorrer por culpa do próprio Administrador, não podendo os Cotistas do **FUNDO** ficarem responsáveis pelo pagamento de tais multas;
 - IV. elaborar, em conjunto com a **GESTORA**, relatório a respeito das operações e resultados do **FUNDO**, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;
 - V. observado o disposto no item 3.8.1 abaixo, fornecer aos Cotistas, que assim requererem, em conjunto com a **GESTORA**, estudos e análises de investimento, elaborados pela **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA**, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
 - VI. observado o disposto no item 3.8.1 abaixo, fornecer aos Cotistas que assim requererem, em conjunto com a **GESTORA**, atualizações periódicas dos estudos e análises que tenham sido elaborados pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e/ou outros prestadores de serviço especialmente contratados pelo **FUNDO**, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados pelo **FUNDO**, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;
 - VII. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no subitem (i) acima até o término de tal procedimento;
 - VIII. exercer ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do **FUNDO**;
 - IX. transferir ao **FUNDO** qualquer benefício e/ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora do **FUNDO**;
 - X. manter os ativos integrantes da Carteira custodiados junto a instituição custodiante;
 - XI. elaborar e divulgar as demonstrações contábeis, que deverão incluir a análise da regularidade das despesas do **FUNDO**, inclusive no tocante à Taxa de Administração, e outros documentos/informações exigidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;
 - XII. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
 - XIII. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO** e informados no momento de seu registro, bem como demais informações cadastrais;
 - XIV. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo **FUNDO**;
 - XV. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento;
 - XVI. comunicar os Cotistas acerca de qualquer situação de conflito de interesse, real ou potencial, envolvendo a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**; e
 - XVII. tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº. nº. 3.461, de 24 de julho de 2009, na Instrução CVM 301, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores.

Da **GESTORA**

3.7. O **FUNDO** é gerido pela **Ória Gestão de Recursos Ltda.**, com sede na Avenida Paulista, nº 2.300, 3º andar, Pilotis, Sala 13, Bairro Cerqueira Cesar, Edifício Luis Gonzaga, CEP 01310-300, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.067.585/0001-08, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de investimentos conforme Ato Declaratório nº 14.186, de 14 de abril de 2015.

Equipe Chave da **GESTORA**

3.7.1. A Equipe Chave da **GESTORA** é composta atualmente pelos membros: (i) Paulo Caputo, (ii) Jorge Steffens, (iii) Carlos Henrique Testolini e (iv) Piero Rosatelli. Durante o Período de Investimento, a dedicação formal da Equipe Chave, tomando por base uma semana de 40 (quarenta) horas úteis, será dividida da seguinte forma: 100% (cem por cento) do tempo de Jorge Steffens, Paulo Caputo e Piero Rosatelli e de 70% (setenta por cento) do tempo de Carlos Henrique Testolini. Após o Período de Investimento, esses percentuais serão reduzidos pela metade.

Dos Deveres e Obrigações da **GESTORA**

3.8. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**:

- I- negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, os ativos e os intermediários para realizar operações do **FUNDO**, representando o **FUNDO**, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- II- negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com os investimentos ou desinvestimentos do **FUNDO**;
- III- monitorar os investimentos detidos pelo **FUNDO** e exercer o direito de voto deles decorrente, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da **GESTORA**;
- IV- elaborar, em conjunto com a **ADMINISTRADORA**, o relatório de que trata os incisos (V) e (VI) do item 3.6 acima;
- V- fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- VI- fornecer aos Cotistas, trimestralmente, no período de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do respectivo trimestre, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, devendo tais atualizações conter informações referentes ao desempenho do investimento em cada Empresa Investida e, se aplicável, informações adicionais necessárias a tal acompanhamento;
- VII- custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;
- VIII- exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do **FUNDO**;
- IX- transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de **GESTORA**;
- X- cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante as atividades de gestão da Carteira;
- XI- cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- XII- fornecer à **ADMINISTRADORA** todas as informações e documentos necessários para que essa possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que a **ADMINISTRADORA** determine se o **FUNDO** se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) se aplicável, as demonstrações contábeis auditadas das Empresas Investidas; (c) se aplicável, o laudo de avaliação do valor justo das Empresas Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a **ADMINISTRADORA** possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela **GESTORA** para o cálculo do valor justo; (d) qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO** de que tenha conhecimento; e (e) se aplicável, as atas dos comitês do **FUNDO** para arquivo;
- XIII- firmar, em nome do **FUNDO**, os acordos de acionistas das Empresas Investidas de que o **FUNDO** participe;
- XIV- manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Empresa Investida, e assegurar

- as práticas de governança;
- XV- indicar os representantes que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Empresas Investidas, conforme aplicável, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes;
 - XVI- proteger os interesses do **FUNDO** junto às Empresas Investidas e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do **FUNDO**;
 - XVII- avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, caso positivo, tomar todas as providências necessárias neste sentido;
 - XVIII- encaminhar à **ADMINISTRADORA** cópia de documentos que firmar em nome do **FUNDO**, que possam ter impacto nos relatórios do **FUNDO** preparados pela **ADMINISTRADORA**;
 - XIX- encaminhar à **ADMINISTRADORA**, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros) envolvendo as Empresas Investidas do **FUNDO** para que a **ADMINISTRADORA** tenha tempo hábil de refletir referidas alterações nos relatórios do **FUNDO**;
 - XX- manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do **FUNDO**, a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
 - XXI- pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578, exceto quando o atraso ocorrer por culpa da **ADMINISTRADORA**;
 - XXII- tomar as medidas necessárias para cumprir com o disposto na Instrução CVM 301 com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes tipificados pela Lei 9.613/98, exclusivamente com relação aos ativos investidos pelo **FUNDO**; e
 - XXIII- solicitar à **ADMINISTRADORA** o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos, quando aplicável.

3.8.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos subitens (V) e (VI) do item 3.8 acima, a **GESTORA**, em conjunto com a **ADMINISTRADORA**, poderá submeter tal requisição à prévia apreciação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas (observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 14 deste Regulamento), tendo em vista os melhores interesses do **FUNDO** e de todos os Cotistas, considerando eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e aos ativos de propriedade das Empresas Investidas. Na hipótese de realização de Assembleia Geral de Cotistas na forma deste item, os Cotistas que tenham requerido as informações de que tratam os subitens (V) e (VI) acima serão impedidos de votar.

3.8.2. A **GESTORA** deverá empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao **FUNDO**, manter reserva e observar a estrita confidencialidade sobre os negócios do **FUNDO**.

3.8.3. A **GESTORA** poderá, a seu exclusivo critério, contratar consultores especializados para auxiliar a **GESTORA** em qualquer atividade relacionada ao investimento, acompanhamento e desinvestimento das Empresas Investidas, observado que os custos decorrentes de tal contratação que ultrapassem o limite estabelecido no item 12.1, XI, não serão arcados pelos Cotistas.

3.8.4. A **GESTORA** ressarcirá imediatamente os Cotistas caso estes venham a ser responsabilizados, direta ou subsidiariamente, por obrigações ou dívidas das Empresas Investidas que decorram de condutas com fraude ou abuso de membros que tenham sido indicados pela **GESTORA** para o conselho de administração ou a diretoria das Empresas Investidas, sendo certo que referidas obrigações ou dívidas deverão decorrer de decisões judiciais transitadas em julgado ou decisões arbitrais finais.

3.8.5. A **GESTORA** só poderá constituir ou participar de qualquer outro fundo de investimento em participações que tenha como objetivo a realização de investimentos contemplados na política de investimento do **FUNDO** caso atendidas quaisquer das condições a seguir:

- (i) o Período de Investimentos do **FUNDO** tiver sido encerrado;
- (ii) mediante a prévia aprovação da Assembleia Geral do **FUNDO**, por maioria das cotas subscritas; ou
- (iii) após o investimento pelo **FUNDO** de ao menos 85% (oitenta e cinco por cento) do Patrimônio Comprometido em Empresas Investidas, ainda que o Período de Investimentos não tenha se encerrado.

Das Vedações Aplicáveis à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**

3.9. É vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, direta ou indiretamente, no exercício específico de suas funções e em nome do **FUNDO**:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo no caso previsto no Artigo 10 da Instrução CVM 578 e demais modalidades estabelecidas pela CVM, bem como para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- III. prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;
- IV. vender Cotas à prestação, salvo no caso de utilização de mecanismos de Chamada de Capital;
- V. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VI. aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Instrução CVM 578; e (c) na subscrição ou aquisição de cotas ou ações de sua própria emissão;
- VII. utilizar os recursos do **FUNDO** para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- VIII. praticar qualquer ato de liberalidade.

4. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. Pela prestação de todos os serviços de administração e gestão do **FUNDO**, com exceção dos encargos estabelecidos na Cláusula 12, será cobrada do **FUNDO** uma remuneração equivalente ao percentual de 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano), calculado sobre o Capital Integralizado do Fundo corrigido pelo IPCA, observada, de qualquer forma a remuneração mínima mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), corrigidos anualmente com base no IPCA, a partir do início das atividades do **FUNDO**, ou por índice que venha a substituí-lo. ("Taxa de Administração").

4.2. A Taxa de Administração será dividida entre os determinados prestadores de serviço do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 578, e será paga diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço contratados.

4.3. A Taxa de Administração deverá ser calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dia Útil, como despesa do **FUNDO**, e será paga pelo **FUNDO**, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

5. DAS TAXAS DE CUSTÓDIA, INGRESSO E SAÍDA

5.1. Pela prestação dos serviços de custódia, o **FUNDO** pagará ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Integralizado do Fundo corrigido pelo IPCA, a ser deduzida da Taxa de Administração, observada a remuneração mínima mensal prevista no Contrato de Custódia

5.2. A Taxa Máxima de custódia deverá ser provisionada diariamente e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, com os próprios recursos da Carteira do **FUNDO**.

5.3. Além da Taxa Máxima de Custódia estabelecida neste Regulamento, o **FUNDO** estará sujeito à taxa de custódia dos fundos que eventualmente venha a investir.

5.4. O **FUNDO** não cobrará de seus Cotistas taxas de entrada ou de saída.

6. DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Renúncia e Descredenciamento

6.1. A **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA** poderão renunciar à administração do **FUNDO** e gestão da Carteira, conforme o caso, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM.

6.2. A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários.

6.3. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, conforme o caso, devendo ser convocada:

- (i) imediatamente pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii) por qualquer Cotista caso, em até 15 (trinta) Dias Corridos, não ocorra convocação pelos sujeitos citados nos termos dos incisos (i) e (ii).

6.4. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

6.5. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) Dias Corridos, sob pena de liquidação do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**.

6.6. Em qualquer hipótese a que se refere o item 6.3 deverão a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, sempre de forma diligente:

- (i) transferir todas e quaisquer informações relativas ao **FUNDO** e a seus negócios ao novo administrador e/ou gestor, que venha a substituir;
- (ii) cooperar em qualquer processo de transição da administração do **FUNDO**; e
- (iii) manter sigilo sobre todas as operações relacionadas ao **FUNDO** durante e após tal transferência das suas

respectivas funções, exceto quando legalmente exigida a prestação e divulgação de informações e/ou esclarecimentos relacionados ao **FUNDO**.

6.7. Sem prejuízo do disposto no item 6.5 acima, na hipótese de renúncia da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, conforme o caso, a **ADMINISTRADORA** continuará obrigada a prestar os serviços de administração do **FUNDO** e gestão dos outros ativos e a **GESTORA** continuará obrigada a prestar os serviços de gestão dos ativos do portfólio até que outra instituição venha a lhes substituir, conforme o caso, devendo a **ADMINISTRADORA** receber, respectivamente, a remuneração correspondente ao período em que permanecer no cargo, conforme o caso.

6.8. Caso a Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 6.3 acima (i) não nomeie instituição habilitada para substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**; (ii) não obtenha quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo 16, para deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, ou, ainda, sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**; ou (iii) a instituição nomeada para substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não assuma efetivamente a administração do **FUNDO** e/ou a gestão da Carteira, a **ADMINISTRADORA** procederá à liquidação automática do **FUNDO**, sem necessidade de aprovação dos Cotistas, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral ou, conforme o caso, do término do prazo de 90 (noventa) dias de que trata o item (iii) acima em que a instituição nomeada para substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** deveria ter assumido efetivamente a administração do **FUNDO** e/ou a gestão da Carteira.

Destituição

6.9. A destituição da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA** poderá ser realizada mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 14 deste Regulamento, com Justa Causa ou sem Justa Causa.

6.10. Sem prejuízo da adoção de outras medidas pela Assembleia Geral, considera-se motivo de Justa Causa, para destituição da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, conforme aplicável, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- a) descredenciamento pela CVM;
- b) qualquer atuação comprovadamente com culpa grave, dolo, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades, nos termos de decisão final administrativa, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado, que tenha ocasionado um efeito material adverso para o **FUNDO** e/ou seus Cotistas;
- c) qualquer atuação de membro da Equipe Chave comprovadamente com culpa grave, dolo, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades com relação ao **FUNDO** e/ou seus Cotistas, nos termos de decisão final administrativa, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado;
- d) descumprimento de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação aplicável com relação ao **FUNDO** e/ou seus Cotistas, desde que tal irregularidade não seja sanada em até 90 (noventa) dias da comunicação de descumprimento, se prazo

maior não for estabelecido ou acordado;

- e) impedimento de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro;
- f) ocorrência de falência, intervenção, recuperação judicial ou extrajudicial da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;
- g) qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e/ou futuras regulamentações pela **GESTORA** ou pela **ADMINISTRADORA** em qualquer um dos seus aspectos, apuradas por meio de decisão final administrativa, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado, nos termos deste Regulamento; e
- h) condenação em crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro.

6.11. Em caso de substituição da **ADMINISTRADORA**, caberá à **ADMINISTRADORA** até adata da sua efetiva substituição, a parcela que lhe couber da Taxa de Administração, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento.

7. DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Do Patrimônio Líquido

7.1. O Patrimônio Líquido do **FUNDO** corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

7.2. O Patrimônio Líquido do **FUNDO** será representado por Cotas, e corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido, assumindo a forma nominativa e escritural e conferindo os mesmos direitos e obrigações aos Cotistas, de acordo com o disposto neste Regulamento.

Do Capital Autorizado

7.3. O Capital Autorizado do **FUNDO** será de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), e será composto por até 400.000 (quatrocentas mil) Cotas.

Das Cotas

7.4. As Cotas do **FUNDO** serão de classe única e terão os mesmos direitos econômicos e políticos.

7.5. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, a critério da **ADMINISTRADORA**, conforme orientação da **GESTORA**.

7.6. As amortizações de Cotas do **FUNDO** serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas.

Do Patrimônio Inicial Mínimo e Oferta Inicial de Cotas

7.7. O patrimônio inicial do **FUNDO**, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para funcionamento do

FUNDO, quando da oferta inicial de Cotas do **FUNDO**, será formado por, no mínimo, 10.000 (dez mil) Cotas. O preço unitário de emissão das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão, totalizando o patrimônio inicial o valor subscrito de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

7.8. A oferta inicial de Cotas do **FUNDO** terá as características constantes do Anexo II ao presente Regulamento.

Da segunda emissão de cotas

7.9. A segunda emissão de cotas terá as características constantes no Anexo III ao presente Regulamento.

Das Emissões Subsequentes de Cotas

7.10. As emissões de Cotas subsequentes à oferta inicial de Cotas deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou privada, nos termos deste Regulamento, respeitado o limite do Capital Autorizado do **FUNDO**.

Da Oferta Privada de Cotas

7.11. Caso a emissão das novas Cotas seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do **FUNDO** e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados e o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado, não será considerada uma oferta pública de Cotas, devendo a **ADMINISTRADORA** emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento assinados pelos Cotistas que desejarem adquirir as novas Cotas.

Da Oferta Pública de Cotas

7.12. Caso a emissão das novas Cotas seja destinada também a novos investidores ou não observe integralmente os requisitos da oferta privada de Cotas descritos neste Regulamento, será considerada uma oferta pública de distribuição e dependerá de prévio registro na CVM, salvo nos casos de dispensa de registro previstos em regulamentação específica, devendo ser realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou outras pessoas autorizadas, em conformidade com o disposto na regulamentação específica da CVM.

Do Direito de Preferência

7.13. Será assegurado aos Cotistas do **FUNDO** direito de preferência para a subscrição das novas Cotas emitidas, observadas as suas respectivas Classes, em proporção à participação de cada Cotista no **FUNDO**, devendo este direito ser exercido no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data do envio do comunicado enviado pela **ADMINISTRADORA** sobre referido direito de preferência.

7.14. Caso as novas Cotas não sejam integralmente subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência previsto no item 7.13 acima, as Cotas remanescentes poderão ser distribuídas a terceiros, sejam eles investidores do **FUNDO** ou não.

Da Subscrição das Cotas e do Compromisso de Investimento

7.15. A subscrição de recursos no **FUNDO** será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição e de

Compromisso de Investimento, que serão assinados pelo subscritor e autenticados pela **ADMINISTRADORA**, mediante o qual o investidor se obrigará, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o valor do Capital Comprometido à medida que a **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** faça Chamadas de Capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

Das Chamadas de Capital

7.16. Na medida em que sejam identificadas necessidades de recursos para investimento e/ou para o pagamento de encargos, a **ADMINISTRADORA**, mediante orientação da **GESTORA**, enviará notificação de chamadas de capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, no 10º (décimo) Dia Útil contado do envio da Chamada de Capital, e de acordo com as demais previsões nos respectivos Compromissos de Investimento celebrados.

7.17. A **ADMINISTRADORA** poderá realizar Chamadas de Capital durante o Período de Investimento do **FUNDO**, a qualquer momento, mediante orientação da **GESTORA**. Durante o Período de Oferta Inicial de Cotas, a **ADMINISTRADORA** poderá realizar Chamadas de Capital, mediante orientação da **GESTORA**, desde que atingido o Patrimônio Inicial Mínimo estabelecido nos termos do item 7.7 acima.

7.18. Caso haja novas subscrições de Cotas após a realização de Chamadas de Capital durante o Período de Oferta Inicial de Cotas, os Novos Cotistas ingressantes deverão ter suas participações no **FUNDO** proporcionalmente equalizadas (“Equalização”) com as participações dos Cotistas existentes (“Cotistas Atuais”). Assim, os Novos Cotistas estarão sujeitos a uma ou mais Chamadas de Capital após a subscrição de suas Cotas, direcionadas exclusivamente aos Novos Cotistas (“Chamada(s) de Ajuste”).

7.19. As Chamadas de Ajuste serão feitas em valor proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas Atuais, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento tanto dos Cotistas Atuais quanto dos Novos Cotistas, devendo o Preço de Integralização das Cotas nas Chamadas de Ajuste ser equivalente ao Preço de Integralização pago pelos Cotistas Atuais em suas respectivas integralizações (o “Principal”). A Chamada de Ajuste poderá ser realizada uma ou mais vezes, em diferentes momentos, a critério da **ADMINISTRADORA**, sendo certo que apenas os Novos Cotistas terão seu capital chamado à integralização até que o processo de Equalização seja finalizado. A **ADMINISTRADORA** será responsável pelo cálculo da Equalização, conforme orientação da **GESTORA**.

7.20. Determinados recursos recebidos pelo **FUNDO** durante o Período de Investimento e que devam ser distribuídos aos Cotistas, nos termos deste Regulamento, poderão ser reutilizados pelo **FUNDO** em determinadas situações, quais sejam: (i) valores de Principal decorrentes de operações de alienação/liquidação de Empresas Investidas que tenham ocorrido em até 24 (vinte e quatro meses) contados de sua aquisição, ainda durante o Período de Investimento; e (ii) valores integralizados pelos Cotistas que (a) não tenham sido investidos em Empresas Investidas, em decorrência da não-consumação integral ou parcial do respectivo investimento, e (b) tenham sido devolvidos em até 30 (trinta) dias após a ciência, pela **GESTORA**, da referida não-consumação, observados os prazos regulamentares aplicáveis.

7.21. Para fins de esclarecimento, as situações de reutilização de capital previstas no item 7.20 acima (a “Reciclagem de Capital”) levarão em consideração apenas os valores de Principal integralizados, sendo certo que eventuais resultados positivos aferidos pelo **FUNDO** em quaisquer destes eventos não serão utilizados para a Reciclagem de Capital.

7.22. O procedimento de Reciclagem de Capital poderá ser feito através (i) da retenção de tais valores na carteira do **FUNDO**, ou (ii) através da amortização de tais recursos aos Cotistas, com a respectiva recomposição destes valores no Capital Comprometido por cada Cotista, nos termos previstos nos Compromissos de Investimento.

7.23. A **ADMINISTRADORA** poderá realizar Chamadas de Capital após o Período de Investimento do **FUNDO** apenas para (i) fazer frente ao pagamento de taxas e encargos do **FUNDO**, (ii) o cumprimento de compromissos assumidos pelo **FUNDO** durante o Período de Investimento, e (iii) a realização de novos investimentos pelo **FUNDO** nas Empresas Investidas (follow on), até o limite de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Comprometido.

7.24. Caso o capital não seja chamado durante o Prazo de Duração do **FUNDO**, o saldo nãointegralizado será automaticamente cancelado.

Da Integralização das Cotas

7.25. As Cotas serão integralizadas com moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC) da conta do Cotista, ou qualquer outro mecanismo aceito pelo BACEN, para depósito na conta do **FUNDO**.

Do Cotista Inadimplente

7.26. O Cotista que não fizer a integralização nas condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, se for o caso, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito na forma prevista no Boletim de Subscrição ou no Compromisso de Investimento, conforme o caso.

7.27. Para fins de constituição do Cotista em mora em caso de inadimplemento, nos termos previstos no item acima, cada Chamada de Capital será considerada uma obrigação isolada, verificando-se a mora no dia imediatamente subsequente à data limite para integralização.

7.28. Haverá um prazo de 10 (dez) Dias Corridos a contar da data final para aporte de recursos especificada na Chamada de Capital para que o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações, a partir do qual serão aplicadas ao Cotista Inadimplente as seguintes penalidades: (a) suspensão dos direitos políticos e econômicos sobre a totalidade das Cotas subscritas; e (b) cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido.

7.29. Verificada a mora do Cotista por um prazo superior a 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento da obrigação, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar Assembleia Geral, para que esta delibere sobre a hipótese de promover contra o Cotista Inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento e as notificações de Chamada de Capital como título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

7.30. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **ADMINISTRADORA** poderá alienar as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, conforme poderes outorgados por este à **ADMINISTRADORA** no Compromisso de Investimento, sendo que, para fins de pagamento do Cotista Inadimplente, será considerado o menor valor entre o preço de aquisição da Cota e seu preço de venda. Do produto da alienação de Cotas serão deduzidos: (i) o valor não integralizado pelo Cotista Inadimplente na chamada de capital; e, cumulativamente, (ii) os encargos moratórios e penalidades do Cotista Inadimplente previstos no item 7.28 acima. Após a dedução dos valores

mencionados nas alíneas (i) e (ii) acima, será entregue ao Cotista inadimplente o saldo de valores, se houver.

Da Cessão e Negociação de Cotas

7.31. As Cotas do **FUNDO** poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, assegurar o enquadramento do adquirente de Cotas ao Público-Alvo do **FUNDO**.

7.32. As Cotas do **FUNDO** poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido nos termos da regulamentação aplicável e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida), sendo que as Cotas do **FUNDO** somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o **FUNDO** no tocante à sua integralização, incluindo as obrigações constantes no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à **ADMINISTRADORA**. A **ADMINISTRADORA** atestará o recebimento do termo de cessão para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do **FUNDO**. A cessão somente produzirá efeitos perante **FUNDO** a partir da finalização do ato de alteração da titularidade das Cotas pelo **FUNDO**.

7.33. Com exceção das negociações realizadas em bolsas de valores, as Cotas somente poderão ser transferidas a Cotistas ou a terceiros, desde que a transferência seja previamente aprovada pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, cuja recusa somente será justificada em razão de restrições legais e regulamentares, em especial aquelas relacionadas a inconsistências ou irregularidades encontradas em processo de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de KYC dos potenciais novos Cotistas.

7.34. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas do **FUNDO** deverão (i) atender aos requisitos especificados no Público-Alvo; (ii) aderir aos termos e condições do **FUNDO** por meio da assinatura e entrega à **ADMINISTRADORA** dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas; (iii) informar o preço de aquisição das Cotas adquiridas; e (iv) enviar cópia da nota de negociação das Cotas adquiridas, sob pena do preço de aquisição de tais Cotas ser considerado zero para fins de tributação.

7.35. A **ADMINISTRADORA** não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Direito de Preferência para Aquisição de Cotas

7.36. Na hipótese de qualquer Cotista desejar transferir, por qualquer título suas cotas, deverá oferecê-las primeiramente aos demais Cotistas, os quais terão direito de preferência para adquiri-las, na proporção de sua participação no **FUNDO** na data da respectiva oferta. O Cotista que desejar alienar suas cotas deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à **ADMINISTRADORA**, que informará imediatamente os demais Cotistas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

7.37. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, os Cotistas com direito de preferência terão o prazo de 30 (trinta) Dias Corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da **ADMINISTRADORA**, para se manifestar quanto à sua intenção de adquirir as cotas ofertadas e, em caso afirmativo, deverão notificar a **ADMINISTRADORA**, que enviará a

notificação ao Cotista alienante.

7.38. Na hipótese de haver sobras de cotas ofertadas, a **ADMINISTRADORA** deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência, para que estes no prazo de 15 (quinze) Dias Corridos informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito à **ADMINISTRADORA**, que a encaminhará ao Cotista alienante.

7.39. Após o decurso dos prazos previstos nos itens acima e não havendo o exercício do direito de preferência por parte dos Cotistas sobre o total das cotas ofertadas, o Cotista alienante poderá aliená-las a terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) Dias Corridos, exceto se a proposta informada originalmente aos Cotistas sofrer qualquer alteração de forma a beneficiar o terceiro comprador, e desde que o comprador atenda aos requisitos especificados no Público-Alvo.

7.40. Se ao final do prazo previsto no item anterior as cotas ofertadas não tiverem sido adquiridas por terceiros ou a proposta sofrer qualquer alteração, o procedimento previsto neste item deverá ser renovado.

7.41. O direito de preferência, nos termos do item 7.36 acima, não se aplica à transferência das cotas ofertadas para qualquer Parte Relacionada ao Cotista alienante.

8. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Rendimentos e proventos de qualquer natureza

8.1. Todo e qualquer valor recebido pelo **FUNDO** a título de rendimento ou proventos de qualquer natureza serão incorporados à Carteira do **FUNDO**, exceto no caso de valores recebidos em decorrência da alienação dos Ativos-Alvo, os quais, descontada a quantia reservada para o pagamento de despesas atuais e futuras do **FUNDO**, serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização das Cotas.

Amortização de Cotas

8.2. A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, conforme a orientação da **GESTORA**, realizar amortizações das Cotas do **FUNDO**, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

8.3. A amortização abrangerá somente as Cotas integralizadas do **FUNDO**.

8.4. A amortização de Cotas poderá se dar em moeda corrente nacional ou, em último caso, após efetuadas as diligências previstas no item 10.5, em títulos e valores mobiliários. Nessa hipótese, a amortização em títulos e valores mobiliários ocorrerá pelo valor justo dos ativos na Carteira do **FUNDO**, respaldado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada independente.

8.5. O Cotista inadimplente poderá ter a amortização a que tiver direito compensada com os débitos existentes perante o **FUNDO**, até o limite de seus débitos, devidamente acrescido dos encargos e penalidades previstos no item 7.28 acima.

Resgate de Cotas

8.6. Não haverá resgate de Cotas do **FUNDO**, exceto quando da sua liquidação.

9. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Das Demonstrações Contábeis

9.1. O **FUNDO** terá escrituração contábil própria, devendo as suas aplicações, contas e demonstrações contábeis ser segregadas das da **ADMINISTRADORA**, bem como do Custodiante e do depositário, caso estes venham a ser contratados.

9.2. O exercício social do **FUNDO** encerra-se no último dia do mês de dezembro de cada ano.

9.3. As demonstrações contábeis do **FUNDO** observarão as normas aplicáveis a sua elaboração e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

9.4. A contratação do auditor independente responsável por auditar anualmente as demonstrações contábeis do **FUNDO** estará dispensada de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas se (i) recair sobre empresas contábeis credenciadas ao exercício da atividade no âmbito do mercado de valores mobiliários por meio de registro perante a CVM; e (ii) for precedida das cotações de, no mínimo, 3 (três) orçamentos compatíveis com o padrão de mercado, sendo válidas para tal propósito cotações efetuadas em período de até 120 (cento e vinte) dias para serviços similares.

9.5. Eventuais multas decorrentes de atrasos na disponibilização das demonstrações contábeis do **FUNDO** recairão sobre a **ADMINISTRADORA**.

Metodologia de avaliação da Carteira do FUNDO

9.6. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na Instrução CVM 579.

9.7. A **ADMINISTRADORA**, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO**, pode utilizar informações da **GESTORA**, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do **FUNDO** ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

9.8. Caso a **GESTORA** participe na avaliação dos ativos do **FUNDO** ao valor justo, nos termos da Instrução CVM 579, as seguintes regras devem ser observadas: (i) a **GESTORA** deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação; e (ii) a Taxa de Administração não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados.

9.9. Sem prejuízo das responsabilidades da **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** também assume suas responsabilidades enquanto provedora das informações previstas acima, as quais visam a auxiliar a **ADMINISTRADORA** na elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO**.

9.10. A contratação de terceiros independentes para determinar o valor justo da Carteira do **FUNDO** ficará a critério da **GESTORA** e estará dispensada de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas nas mesmas hipóteses dispostas no item 9.4.

Da Classificação Contábil do FUNDO

9.11. O **FUNDO** será inicialmente classificado como “entidade de investimento”.

9.12. Caso o **FUNDO** se desqualifique como entidade de investimento, a qualquer tempo, a **ADMINISTRADORA** deve contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que a mudança tiver ocorrido, bem como tomar as medidas necessárias para divulgação de fato relevante aos Cotistas e à CVM, devendo alterar este Regulamento, por ato unilateral da **ADMINISTRADORA**, com o objetivo de adequar sua redação à nova classificação contábil do **FUNDO**, como medida de transparência aos Cotistas.

9.13. A **ADMINISTRADORA**, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO**, pode utilizar informações de terceiros independentes para efetuar a classificação contábil do **FUNDO**.

10. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Procedimento para liquidação do FUNDO

10.1. O **FUNDO** entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações, bem como nos casos de liquidação antecipada previstos neste Regulamento.

10.2. Quando da liquidação do **FUNDO** por força do término do Prazo de Duração, a **ADMINISTRADORA** deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do **FUNDO** entre os Cotistas, proporcionalmente as suas participações percentuais no **FUNDO**, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do Prazo de Duração ou, uma vez deliberada sua prorrogação, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do prazo de sua prorrogação.

10.3. Uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, o prazo acima previsto poderá ser prorrogado pela **ADMINISTRADORA**, mediante autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

10.4. Após a divisão do patrimônio do **FUNDO** entre os Cotistas, a **ADMINISTRADORA** deverá promover o encerramento do **FUNDO**, encaminhando à CVM, no prazo de 15 (quinze) Dias Corridos, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

10.5. Até o final do Prazo de Duração, a liquidação do **FUNDO** será realizada pela **ADMINISTRADORA**, observados quaisquer dos procedimentos descritos neste Regulamento, e sempre levando em consideração a opção viável que possa gerar maior resultado para os Cotistas, entre:

- (i) venda dos ativos da Carteira em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados;
- (ii) venda dos ativos da Carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas;
- (iii) exercício de opções de venda negociadas pela **GESTORA** quando da realização do investimento; ou
- (iv) venda de ativos remanescentes em leilão, na ausência de outro recurso que possa ser considerado mais adequado pela **GESTORA**.

10.6. Caso as opções dispostas no item 10.5 não sejam bem-sucedidas, a liquidação do **FUNDO** poderá ser feita mediante entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários, observado o disposto no item 8.4 acima.

10.7. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao **FUNDO**.

11. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

11.1. O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pela **ADMINISTRADORA**, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail), inclusive as convocações para Assembleia Geral de Cotistas.

11.2. A **ADMINISTRADORA** se compromete ainda a manter os dados dos Cotistas atualizados, incluindo endereços eletrônicos, conforme informação enviada pelos Cotistas aos respectivos setores responsáveis da **ADMINISTRADORA**.

11.3. Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue à **ADMINISTRADORA**, o envio das informações previstas no item 11.1 acima por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo **FUNDO**.

11.4. Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas à **ADMINISTRADORA** por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico do Cotista remetente seja previamente cadastrado pelo respectivo Cotista na base de dados da **ADMINISTRADORA**. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviadas através de endereços de correio eletrônico não cadastrados na **ADMINISTRADORA**. Para validade e eficácia destas comunicações, os Cotistas deverão encaminhar suas manifestações ao endereço de correio eletrônico previamente informado pela **ADMINISTRADORA**. As manifestações dos Cotistas serão consideradas como recebidas na data de seu envio pelo Cotista.

Informações Periódicas

11.5. A **ADMINISTRADORA** deve enviar, às expensas do **FUNDO**, (i) aos Cotistas, (ii) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e (iii) a CVM, as seguintes informações:

I - trimestralmente, no prazo de até 15 (quinze) Dias Corridos após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, informe trimestral do **FUNDO**, conforme previsto na Instrução CVM 578;

II - semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) Dias Corridos após o encerramento do semestre a que se referirem, e com base no exercício social do **FUNDO**, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

III - anualmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) Dias Corridos após o encerramento do exercício social, do **FUNDO** as demonstrações contábeis auditadas do **FUNDO**, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da **ADMINISTRADORA**.

11.6. A **GESTORA** enviará aos Cotistas semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento desse período, relatório de acompanhamento das atividades das Empresas Investidas diretamente pelo Fundo

Master e indiretamente pelo **FUNDO**, devendo também convocar uma reunião, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de envio de tal relatório, onde apresentará os principais indicadores e resultados operacionais e financeiros das Empresas Investidas.

Dos Fatos Relevantes

11.7. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas, e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

11.8. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **ADMINISTRADORA**, conforme orientação da **GESTORA**, entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do **FUNDO** ou das Empresas-Alvo ou Empresas Investidas.

12. DOS ENCARGOS DO FUNDO

12.1. Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I - emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do **FUNDO**;
- II - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- III - despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas do **FUNDO**;
- IV - despesas com correspondência do interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- V - honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do **FUNDO**;
- VI - honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII - prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do **FUNDO** entre bancos;
- IX - quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**, inclusive aquelas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do **FUNDO**, se houver, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do **FUNDO** por exercício social;
- X - despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações dos ativos integrantes da Carteira do **FUNDO**;
- XI - despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas de elaboração de laudos de avaliação, se houver, desde que limitados a 1% (um por cento) do Capital Subscrito do **FUNDO** por exercício social;
- XII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos integrantes da Carteira do **FUNDO**;
- XIII - contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas Cotas admitidas à negociação;

- XIV - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XV - despesas com a distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- XVI - os montantes devidos a Cotistas que sejam fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, observado que o valor das correspondentes parcelas da Taxa de Administração deve ser subtraído dos valores destinados pelo **FUNDO** ao provisionamento ou pagamento das despesas de Taxa de Administração;
- XVII - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, despesas com seguro D&O para a equipe da **GESTORA** que representar o **FUNDO** nas Empresas Investidas; e
- XVIII - despesas da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação na B3 e em outros mercados organizados de valores mobiliários, se aplicável.

12.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** serão de responsabilidade e correrão por conta da **ADMINISTRADORA**, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

12.3. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas comprovadamente incorridas pela **ADMINISTRADORA**, anteriormente à constituição do **FUNDO** ou ao seu registro na CVM e na ANBIMA, serão passíveis de reembolso pelo **FUNDO**, desde que incorridas até a data da primeira integralização no **FUNDO**. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do **FUNDO**.

13. DO SOLUÇÃO DE CONFLITOS

13.1. O **FUNDO**, os Cotistas, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** (individualmente, "Parte", e, em conjunto "Partes") obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis ("Disputa").

13.2. A Disputa será resolvida por arbitragem, mediante solicitação por escrito de pelo menos uma Parte. Tal arbitragem deverá ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&F Bovespa ("CAM"), e será realizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, de acordo com a legislação aplicável no Brasil e as regras da CAM vigentes ao tempo de tal solicitação.

13.3. O procedimento arbitral deverá ser conduzido por um tribunal a ser constituído por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). A Parte prejudicada terá o direito de indicar 1 (um) árbitro e a Parte reclamada terá o direito de indicar 1 (um) árbitro. O terceiro árbitro será indicado conjuntamente pelos 2 (dois) árbitros anteriormente indicados. No caso de alguma das Partes não ser capaz de nomear um árbitro, ou caso não haja um consenso com relação à indicação de um terceiro árbitro, bem como qualquer dúvida, controvérsia ou omissão relacionada à indicação de qualquer árbitro, tal incapacidade, ausência de consenso ou dúvida, controvérsia ou omissão deverá ser decidida e resolvida pela CAM, de acordo com as regras então vigentes.

13.4. De acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.307/96, os árbitros deverão resolver a disputa de acordo com os termos deste Regulamento, das regras da CAM e das leis aplicáveis no Brasil.

13.5. Os procedimentos para a condução da arbitragem, bem como toda e qualquer comunicação entre as

Partes, os árbitros e a CAM deverão ser conduzidos no idioma português.

13.6. A sentença arbitral deverá vincular as partes como decisão final e não se sujeita a recurso ou a revisão pelo Poder Judiciário, considerando, no entanto, as solicitações para esclarecimentos previstas no artigo 30 da Lei de Arbitragem.

13.7. A recusa em se sujeitar à sentença arbitral será considerada como inadimplemento das obrigações aqui estabelecidas e ensejará à Parte prejudicada com o descumprimento da sentença arbitral o direito de pleitear o pagamento de penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor sob discussão, sem prejuízo do cumprimento da obrigação objeto da decisão arbitral.

13.8. Não obstante as previsões desta Cláusula 13, as Partes não estão impedidas de acessar o Poder Judiciário para a obtenção de medidas cautelares ou liminares ou qualquer outro remédio que não possa ser obtido no âmbito da arbitragem, inclusive, mas sem limitação, à execução específica prevista nos artigos 497, 498 e 501 e seguintes do Código de Processo Civil, na medida em que tais medidas forem essenciais para a tutela de quaisquer direitos das Partes nos termos do presente Regulamento. A autorização do acesso ao Poder Judiciário para obtenção das medidas objeto deste item não conflita com a eleição da arbitragem como meio de solução de controvérsias advindas do presente Regulamento, nem deverá ser considerada uma dispensa referente à sujeição e cumprimento desta eleição, observando-se o disposto nos artigos 22-A e 22-B da Lei 9.307/1996.

13.8.1. Para os propósitos do item 13.8 acima, fica eleito pelas Partes o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

14. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Quórum de Aprovação	Competência Privativa da Assembleia Geral de Cotistas
Maioria das Cotas subscritas presentes:	I – deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pela ADMINISTRADORA , acompanhadas do

	relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) Dias Corridos após o término do exercício social a que se referirem;
	II – deliberar, quando for o caso, sobre requerimento extraordinário de informações formulado por Cotistas;
	III – deliberar sobre o quórum de aprovação das matérias relativas aos itens I a III desta Cláusula;
Metade, no mínimo, das Cotas subscritas:	IV - deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do FUNDO ;
	V – alterar o Regulamento do FUNDO , exceto com relação a matérias que possuam quórum específico;
	VI – deliberar sobre a destituição ou substituição da ADMINISTRADORA e escolha de sua substituta;
	VIII – deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, respeitado o limite do Capital Autorizado do FUNDO ;
	IX – aprovar os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e a ADMINISTRADORA ou GESTORA e entre o FUNDO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
	X – deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do FUNDO , conforme previsto neste Regulamento;
	XI – deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento;
	XII – a aplicação de recursos do FUNDO nos títulos e valores mobiliários descritos no Artigo 44 da Instrução CVM 578, observadas as exceções ali previstas; e
	XIII – alteração da classificação do tipo ANBIMA do FUNDO , prevista no item 1.4 deste Regulamento;
XIV – deliberar sobre o quórum de aprovação das matérias relativas aos itens IV a XIV desta Cláusula;	
Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas:	XV – deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO ;
	XVI – deliberar sobre o aumento nas taxas de remuneração da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
	XVII – deliberar sobre a destituição ou substituição da GESTORA , por Justa Causa, e sobre a escolha de sua substituta;
	XVIII – deliberar sobre o quórum de aprovação das matérias relativas aos itens XV a XVIII desta Cláusula;
	VII – deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FUNDO .
90% (noventa por cento) das Cotas subscritas:	XIX – deliberar sobre a destituição ou substituição da GESTORA , sem Justa Causa, e sobre a escolha de sua substituta.

	XX – deliberar sobre o quórum de aprovação das matérias relativas aos itens XIX e XX desta Cláusula;
Totalidade das Cotas subscritas:	XXI – a remissão de dívida de Cotista Inadimplente com o FUNDO , nos termos do Artigo 385 do Código Civil;
	XXII – o cancelamento de valores a integralizar por qualquer Cotistas.
	XXII – deliberar sobre o quórum de aprovação das matérias relativas aos itens XXI a XXIII desta Cláusula.

14.1. O Regulamento poderá ser alterado pela **ADMINISTRADORA**, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos, a necessária comunicação aos Cotistas.

Da convocação e instalação

14.2. A convocação dos Cotistas para realização da Assembleia Geral de Cotistas será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias Corridos, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas em que comparecerem todos os Cotistas.

14.3. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela **ADMINISTRADORA**, por iniciativa própria, ou mediante solicitação da **GESTORA**, ou por solicitação dos Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas subscritas do **FUNDO**. Neste caso, a solicitação de convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser dirigida a **ADMINISTRADORA**, a qual deve, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contados do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas deliberar em contrário.

14.4. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, Cotistas representando a maioria das Cotas subscritas. Não se instalando a Assembleia Geral em primeira convocação, a Assembleia Geral deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo instalada com qualquer número das Cotas subscritas. Considera-se Cotista presente, para esta finalidade, o Cotista que estiver participando da reunião presencialmente ou remotamente, bem como aquele Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

14.5. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, devidamente identificados e munidos de instrumento de procuração válido previamente verificado pela **ADMINISTRADORA**.

Das deliberações

14.6. A cada Cota subscrita caberá um voto, ressalvados os casos de suspensão de direitos políticos de Cotistas Inadimplentes, conforme previsto no item 7.28 acima, bem como nos casos de Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesses com o **FUNDO**. Nestes casos, deverão ser subtraídas as Cotas do número total de votos válidos para fins de definição dos quóruns de aprovação.

14.7. As deliberações poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso opte pela realização do processo de consulta formal, a **ADMINISTRADORA** encaminhará correspondência à totalidade dos Cotistas do **FUNDO**, consultando-os acerca das matérias objeto de deliberação e concedendo-os prazo não inferior a 30 (trinta) Dias Corridos para responder à **ADMINISTRADORA**, também por escrito, quanto à consulta formulada.

14.8. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, nos termos especificados no item 11.3 deste Regulamento.

14.9. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do **FUNDO**.

14.10. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo de votos para fins de apuração do quórum de aprovação:

- I - a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;
- II - os sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;
- III - empresas consideradas partes relacionadas à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, seus sócios, diretores e funcionários;
- IV - os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários;
- V o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do **FUNDO**; e
- VI - o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação da Carteira do **FUNDO**.

14.11. Não se aplica a vedação a direito de voto prevista no item 14.10 anterior quando:

- I - os únicos Cotistas do **FUNDO** forem as pessoas mencionadas no item anterior; ou
- II - houver aquiescência expressa da maioria simples dos demais Cotistas presentes, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas.

14.12. O Cotista deve informar a **ADMINISTRADORA** e aos demais Cotistas, na primeira oportunidade em que possa se manifestar, sobre as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, sem prejuízo do dever de diligência da **ADMINISTRADORA** em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

14.13. A **GESTORA**, somente munida de orientação de voto deliberada pelos cotistas do **Feeder Local** em assembleia geral, poderá votar em nome do **Feeder Local** nas Assembleias Gerais de Cotistas do **FUNDO**.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Salvo disposição expressa em contrário, os prazos indicados neste Regulamento serão computados em Dias Corridos.

15.2. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela **GESTORA**, que fundamentem as decisões de investimento do **FUNDO**, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do **FUNDO**, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da **GESTORA** ou se obrigado



por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.



ANEXO I – FATORES DE RISCO

Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, os investimentos do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado, não podendo a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, em nenhuma hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos componentes da Carteira do **FUNDO**, ou por eventuais prejuízos quando da sua liquidação.

Os investimentos do **FUNDO** poderão incorrer em diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes:

I – Risco de Concentração da Carteira: o **FUNDO** pode concentrar seus investimentos em determinados setores ou emissores, aumentando a exposição ao risco associado a eles. Em razão disso, o eventual insucesso relacionado a um investimento realizado pelo **FUNDO** pode vir a afetar negativamente outros investimentos do **FUNDO**, e, via de consequência, depreciar de forma significativa seu Patrimônio Líquido;

II – Risco de Mercado: o valor dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do **FUNDO** pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, astaxas de juros e os resultados das Empresas Investidas. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por longos períodos e/ou indeterminados;

III – Risco de Liquidez: o **FUNDO** pode eventualmente não estar apto a efetuar, dentro dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, pagamentos relativos à amortização de Cotas, em decorrência de condições de mercado ou outros fatores que acarretem a falta de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do **FUNDO**;

IV – Risco Relacionado às Empresas Investidas: Devido às participações societárias do **FUNDO** nas Empresas Investidas, todos os riscos operacionais de cada uma das Empresas Investidas também são riscos operacionais do **FUNDO**, uma vez que a performance do **FUNDO** depende da performance das Empresas Investidas. Nesse sentido, (i) a Carteira do **FUNDO** será concentrada em valores mobiliários emitidos pelas Empresas Investidas, que ficarão invariavelmente expostos de forma concentrada ao setor de tecnologia. Não há nenhuma garantia de boa performance, solvência e continuidade das atividades das Empresas Investidas; (ii) a performance das Empresas Investidas pode ser afetada por interferências legais em seus projetos e nos setores em que elas operam, bem como por ações judiciais nas quais as Empresas Investidas figurem como demandadas, devido a danos, indenizações por expropriações e danos causados a bens particulares; e (iii) em virtude de diversos fatores relacionados à operação de agências públicas dos quais o **FUNDO** pode depender no desempenho de suas operações, não há nenhuma garantia de que o **FUNDO** poderá exercer todos os seus direitos de sócio ou investidor das Empresas Investidas ou de comprador ou vendedor de cotas e de outros valores mobiliários emitidos pelas Empresas Investidas, ou de que, nos casos em que o **FUNDO** possa exercer esses direitos, os efeitos alcançados serão consistentes com os seus direitos originais ou serão obtidos dentro do período esperado.

V – Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: O **FUNDO** está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais;

VI – Risco de Perdas Superiores ao Capital Comprometido: O **FUNDO**, como sócio ou acionista das Empresas Investidas, está exposto ao risco de desconsideração da personalidade jurídica, estando os Cotistas diretamente expostos ao risco de arcarem com passivos e contingências advindas das Empresas Investidas. Tais passivos e contingências poderão sujeitar o Cotista a perdas superiores ao capital integralizado, assim como ao Capital Comprometido;

VII – Risco de Patrimônio Negativo: Os Cotistas poderão responder por eventual Patrimônio Líquido negativo do **FUNDO**, pelos consequentes aportes adicionais de recursos e pelas eventuais perdas patrimoniais do **FUNDO** de maneira limitada, sendo tal limitação correspondente ao valor das Cotas do respectivo Cotista, sujeita à regulamentação futura da CVM, nos termos do novo Artigo 1368-D do Código Civil.



ANEXO II – DA OFERTA INICIAL DE COTAS

A oferta inicial de Cotas do **FUNDO** tem as seguintes características:

- a) Formato da Distribuição: a primeira emissão de Cotas será distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, estando assim automaticamente dispensada do registro perante a Comissão de Valores Mobiliários.
- b) Intermediário Líder: **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**
- c) Quantidade de Cotas da Primeira Emissão: mínimo de 1 (uma) Cota e máximo de 400.000 (quatrocentas mil) Cotas.
- d) Preço Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais).
- e) Valor Mínimo Total da Primeira Emissão de Cotas: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- f) Valor Máximo Total da Primeira Emissão de Cotas: R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).
- g) Valores Mínimos e Máximos de Subscrição por Cotista: mínimo de R\$ 100.000,00 (cem milreais), sem valor máximo.
- h) Forma de Integralização: As Cotas da Primeira Emissão serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço Unitário de Emissão.
- j) Data de início de distribuição: Data de registro do **FUNDO** na CVM.
- k) Prazo de Distribuição: 6 (seis) meses, renováveis por iguais períodos, podendo o intermediário líder, a seu exclusivo critério e atingido o valor mínimo da emissão, cancelar o saldo de Cotas remanescentes.

ANEXO III – DA SEGUNDA EMISSÃO DE COTAS OFERTA PRIVADA

A Segunda Emissão de Cotas do **FUNDO** tem as seguintes características:

- a) Formato da Distribuição: a segunda Emissão de Cotas será uma oferta privada, sem esforços de venda, nos termos da regulamentação, estando assim automaticamente dispensada do registro perante a Comissão de Valores Mobiliários.
- b) Intermediário Líder: **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**
- c) Quantidade de Cotas da Segunda Emissão: mínimo de 1 (uma) Cota e máximo de 55.590,08842 Cotas.
- d) Preço Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais).
- e) Valor Mínimo Total da Segunda Emissão de Cotas: Não Há.
- f) Valor Máximo Total da Segunda Emissão de Cotas: R\$ 55.590.088,42 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e noventa mil, oitenta e oito reais, quarenta e dois centavos).
- g) Valores Mínimos e Máximos de Subscrição por Cotista: Não Há.
- h) Forma de Integralização: As Cotas da Segunda Emissão Privada serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço Unitário de Emissão.
- i) Regime: Oferta privada, sem esforços de venda, nos termos da Regulamentação.
- j) Data de início de distribuição: Data de aprovação da Segunda Emissão de Cotas.

Prazo de Distribuição: 6 (seis) meses, renováveis por iguais períodos, podendo o intermediário Líder, a seu exclusivo critério e atingido o valor mínimo da emissão, cancelar o saldo de Cotas remanescentes.